



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

LEI Nº 4.927, DE 20 DE MARÇO DE 2007

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 DO BAIRRO SANTO AGOSTINHO DE RUA ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA.

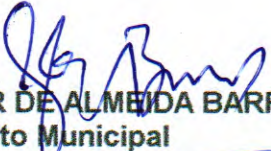
O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

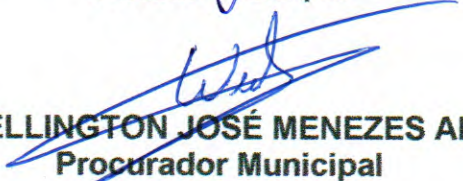
Art. 1º. Fica denominada de RUA ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA, a Rua 02 do Bairro Santo Agostinho.

Art. 2º. O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 028/2007

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 DO BAIRRO SANTO AGOSTINHO DE RUA ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA.


A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

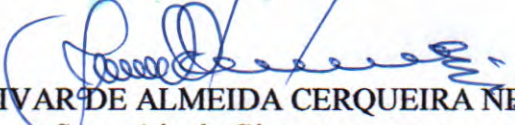
Art. 1º - Fica denominada de RUA ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA, a Rua 02 do Bairro Santo Agostinho.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 07 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007.


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE
-Presidente da Câmara-


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Secretário da Câmara-

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

1º 23 2007
Artur Vinícius de Jesus
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL ÀS PROJETOS DE LEI Nºs 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023,
024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035 E 036/2007.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei em epígrafe, que denominam ruas no Bairro Santo Agostinho, vêm a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação dos Projetos de Lei em apreço, que os mesmos sejam discutidos e votados pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

H. Francisco
VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

Benito Nicolau Laporte
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

/ARPM/

27 de 02 de 2007



 PRESIDENTE


Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AOS PROJETOS DE LEI Nºs 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035 E 036/2007.

RELATÓRIO

Os Projetos de Lei nºs 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035 e 036/2007, que denominam ruas no Bairro Santo Agostinho, vêm a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos mesmos, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno, e serão analisados em conjunto, com base no art. 117, § 3º, também do Regimento Interno, por conterem matérias semelhantes, a saber, denominação de logradouro público, sendo uma via do presente parecer anexada em cada uma das proposições.

FUNDAMENTAÇÃO

As propostas visam denominar vias públicas localizadas no Bairro Santo Agostinho, facilitando assim a vida dos moradores daquela região, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador, geralmente constituída por, no máximo, três palavras, não havendo necessidade, para facilitar a própria assimilação, de mais palavras identificadoras. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973.

As proposições em tela se encontram em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum obstáculo para a tramitação das mesmas.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental dos Projetos de Lei em apreço, e que os mesmos sejam discutidos e votados em Plenário pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 028/2007

**Assunto: DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 02 DO
BAIRRO SANTO AGOSTINHO DE RUA
ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica denominada RUA ARMANDO ALVES DE OLIVEIRA, a Rua 02 do Bairro Santo Agostinho.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 06 DE FEVEREIRO DE 2007.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

06.02.2007
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

A Comissão de Serviços Pú-
licos, Administração Municipi-
pal, Política Urbana e Rural
para Parecer

27.02.2007
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

/GCT/



DECRETO DE LEI N.º 028/2007

Atendendo ao 1.ª e única solicitação de Vossa

Exa. nº 10, de 10 de março de 2007

CONSELHO MUNICIPAL DE CONSUMIDORES LAZARETTI

Em 06 de março de 2007
 Presidente: [Signature] Secretário: [Signature]

Em São Paulo, 06 de março de 2007